

RECEBIDO
Em 19/08/2024
Câmara Municipal de Açailândia

CÓPIA PG

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Açailândia para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Açailândia para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 601.039.000,00 (seiscentos e um milhões, trinta e nove mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal e;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

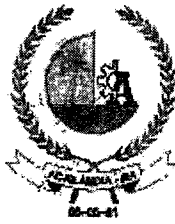
§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 601.039.000,00 (seiscentos e um milhões, trinta e nove mil reais).

§1º. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

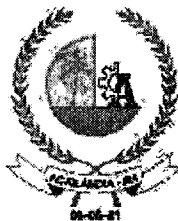
ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	366.135.820,00
1 - RECEITAS CORRENTES	314.111.820,00
1.1 - Receita Tributária	71.192.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	3.310.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	220.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	1.765.000,00
1.7 - Transferências Correntes	237.233.820,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	391.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	52.024.000,00
2.1 - Operações de Crédito	45.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	20.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	7.004.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	58.235.400,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	213.827.780,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(37.160.000,00)
RECEITAS TOTAL	601.039.000,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 601.039.000,00 (seiscentos e um milhões, trinta e nove mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 401.673.000,00 (quatrocentos e um milhões, seiscentos e setenta e três mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 199.366.000,00 (cento e noventa e nove





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais);

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

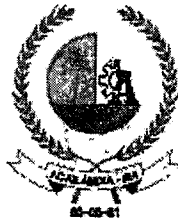
ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	249.989.400,00
1 - DESPESAS CORRENTES	169.349.200,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	70.400.200,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	10.240.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	59.347.000,00
20 - INST. PREV. SOCIAL SERV. MUNIC. AÇAILÂND	44.347.000,00
30 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	15.000.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	291.702.600,00
12 - FUNDEB - AÇAILÂNDIA	134.213.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA	130.008.320,00
14 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇ	23.383.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE AÇAILÂNDI	1.098.280,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNC	3.000.000,00
DESPESA TOTAL	601.039.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	14.800.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	4.362.000,00

Página 3 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 22/12/2023 12:50:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-06126807023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

03.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.205.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.226.400,00
05.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.005.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34.513.000,00
07.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	15.070.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.870.000,00
09.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E PESCA	10.800.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	9.200.000,00
11.10 - SECRETARIA MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E	7.167.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URBANISM	67.278.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.976.000,00
14.10 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	44.793.000,00
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	5.000.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	6.559.000,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	925.000,00
20.12 - FUNDEB DE AÇAILÂNDIA	134.213.000,00
21.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	130.008.320,00
22.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.383.000,00
23.15 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT	1.098.280,00
24.16 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	3.000.000,00
30.20 - INST PREVIDENCIA SOCIAL SERV MUNICIPAL DE AÇAILÂND	44.347.000,00
40.30 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA -	15.000.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.240.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

601.039.000,00

Parágrafo Único. Integram o orçamento fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 11. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Alúcio Silva Sousa
Prefeito Municipal

